

ATA Nº 01/2026

Edital nº 4163/2026 – Inexigibilidade de Chamamento Público

Processo Administrativo (Plataforma 1Doc) nº 433/2026

Organização da Sociedade Civil: Grupo de Arte Nativa Os Chimangos

CNPJ: 87.084.042/0001-36

Secretaria: Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo

Comissão Especial: Portaria nº. 29.024 de 2026 que altera a Portaria nº 28.615/2026

A Comissão Especial de Seleção para Processar e Julgar Chamamentos Públicos, designada pela Portaria nº 29.024/2026, reuniu-se para proceder à análise da documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil Grupo de Arte Nativa Os Chimangos, **Protocolo GAPRE nº 153/2026**, referente ao **Edital nº 4163/2026** de Inexigibilidade de Chamamento Público, instaurado por meio do Processo Administrativo nº 433/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Lei nº 13.204/2015, Decreto Municipal nº 3.807/2017, Decreto Municipal nº 4.031/2018, Decreto Municipal nº 5.954/2026 e demais normas aplicáveis.

I – Da Conferência Documental

Após conferência da documentação exigida pelo Apêndice B do Decreto Municipal nº 3.807/2017 e dos requisitos previstos nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, verificou-se que a Organização da Sociedade Civil apresentou a documentação necessária para habilitação, não sendo identificadas pendências capazes de impedir o prosseguimento da instrução processual. A Comissão registra que a documentação encontra-se formalmente apta para fins de continuidade da análise da parceria. **Porém, é necessário apresentar justificativa da ausência das sete contas bancárias diferentes, visando o pagamento de cada uma das emendas.**

II – Da Análise dos Planos de Trabalho

Foram analisados os sete Planos de Trabalho correspondentes às Emendas Parlamentares nº 61/2026 (MDB), nº 90/2026 (PSB), nº 115/2026 (PDT), nº 119/2026 (PDT), nº 131/2026 (Vereador Paulo Pereira), nº 200/2026 (PT) e nº 223/2026 (PP), totalizando **R\$ 90.000,00** em recursos públicos destinados à realização da 14ª Festa Mundial do Folclore.

A Comissão verificou que todos os Planos apresentam conformidade, em linhas gerais, com os requisitos previstos no art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando diagnóstico da realidade, objeto, objetivos, metas, metodologia, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação e indicadores mínimos para acompanhamento da execução.


Tiago

Constatou-se, ainda, compatibilidade entre os Planos de Trabalho, o objeto previsto no **Edital nº 4163/2026**, as justificativas constantes das respectivas emendas parlamentares, a programação orçamentária municipal e a finalidade pública da parceria.

Todavia, durante a análise técnica foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento formal, comuns aos sete Planos de Trabalho, relacionadas ao detalhamento de algumas rubricas financeiras, ao aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho e à vinculação mais explícita entre determinadas despesas e as respectivas metas de execução. **Destaca-se também, a necessidade de outros dois orçamentos de sonorização e iluminação (Etapa - 4), visando maior transparência, evitando qualquer tipo de sobrepreço e ajudando a mapear os valores reais praticados, assegurando que o ente público faça a melhor e mais “econômica” escolha, pautado no princípio da economicidade.**

As inconsistências identificadas possuem natureza formal, não comprometem a viabilidade técnica da parceria, não alteram o objeto pactuado e são passíveis de saneamento mediante complementação documental.

III – Deliberação da Comissão

Após análise conjunta da documentação de habilitação e dos sete Planos de Trabalho, a Comissão delibera que:

A Organização da Sociedade Civil atende aos requisitos legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, estando apta ao prosseguimento da instrução processual.

Os sete Planos de Trabalho encontram-se adequados com ressalvas, recomendando-se o **atendimento das diligências formais constantes desta Ata, sem necessidade de reapresentação integral dos documentos.**

A Comissão entende que, sanadas as recomendações, o processo poderá ser encaminhado para emissão do Parecer Técnico previsto no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, posteriormente, para manifestação jurídica e celebração do Termo de Fomento.

Diligências Técnicas: Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 5.954/2026, a Comissão Especial recomenda que a Organização da Sociedade Civil apresente, no prazo regulamentar, as seguintes complementações formais:

- **Detalhamento das rubricas financeiras**, especialmente aquelas descritas de forma genérica (por exemplo, "infraestrutura" e outras denominações abrangentes), indicando os serviços, materiais ou locações que compõem cada despesa.
- **Vinculação entre despesas e metas**, identificando expressamente a qual meta ou atividade corresponde cada item previsto no Plano de Aplicação dos Recursos.
- **Aperfeiçoamento dos indicadores de desempenho**, mediante inclusão de indicadores



12/23

quantitativos e verificáveis, tais como: número de apresentações realizadas; número de grupos participantes; público estimado e público efetivamente alcançado; percentual de execução das metas; demais indicadores compatíveis com o objeto da parceria.

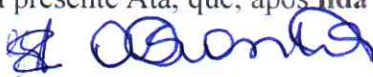
- **Complementação da identificação do público beneficiário**, com estimativa do quantitativo de beneficiários diretos e indiretos, de forma a facilitar o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Conclusão da Comissão: A Comissão Especial concluiu que não foram identificadas irregularidades materiais que inviabilizam a celebração da parceria. As ressalvas registradas possuem caráter estritamente formal e de aperfeiçoamento técnico, podendo ser sanadas por meio de diligência, sem necessidade de reapresentação integral dos Planos de Trabalho.

Assim, após o atendimento das diligências técnicas, a Comissão manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 433/2026, com encaminhamento para emissão do Parecer Técnico previsto no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, seguido das demais fases de instrução para celebração do Termo de Fomento.

A resposta as diligências deverá ser feita pela entidade no prazo de 10 dias corridos a contar da notificação de ofício pela SICTUR, conforme prevê o art. 8º, §2º do Decreto Municipal nº 5954/2026.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão Especial.


Tiago Graule Machado